

PROCESSO N°  
- 82/23 -

REG. PROC. N°  
-

FL. 1  
FOLHA N°  
-



**COM  
EMENDAS**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**

Estado de São Paulo



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 82

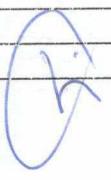
Tipo de Documento: Projeto de Resolução Nº: 3

Ano: 2023

Ementa: Regulamenta a Concessão de Títulos de Honraria no Município de Leme/SP e dá outras providências.

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

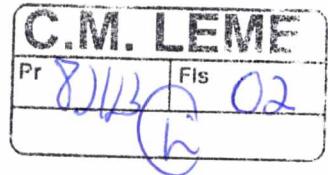
Aos 05 dias do mês de abril de 2023, autuo

Eu,  subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 /2023



Câmara Municipal de Leme

Protocolo 650      Processo 82

Data/Hora: 05/04/2023 13:25:43

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

**EMENTA: “REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE HONRARIA NO MUNICÍPIO DE LEME/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º** - Fica denominada “Medalha Newton Prado” a distinção que é outorgada pela Câmara de Vereadores do Município de Leme às personalidades credoras do público pelo reconhecimento do povo lemense:

§ 1º - A medalha que trata o *caput* deste artigo consiste em um disco metálico dourado, com 05 (cinco) centímetros de diâmetro e 03 (três) milímetros de espessura, contendo:

I – no anverso: em primeiro plano e em relevo o busto de Newton Prado;

II – no reverso: no centro o Brasão de Armas do Município de Leme, e circundando o brasão na volta completa da medalha a expressão – Câmara de Vereadores do Município de Leme”.

§ 2º - a outorga da medalha é acompanhada de diploma sob a denominação “Diploma de Gratidão da Cidade de Leme”:

I – o diploma que se refere este artigo, constituirá de um pergaminho encimado pelo Brasão de Armas do Município de Leme, em forma retangular, com as dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 03 (três) linhas a contar de 03 (três) centímetros das extremidades e assim expressos: “**A Câmara de Vereadores do Município de Leme, pelo Decreto Legislativo nº ..... , de ..... de ....., outorga a MEDALHA NEWTON PRADO, à ....., e a gratidão da Cidade de Leme, pelos relevantes serviços prestados à comunidade lemense.**”



**Artigo 2º** - A concessão de Título de Cidadão Lemense, prevista no inciso XII do artigo 23, da Lei Orgânica do Município obedecerá o disposto nesta Resolução.

**Artigo 3º** - A indicação dos Vereadores de que trata esta Resolução será feita por meio de Decreto Legislativo e deverá ser acompanhado de:

I – justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção;

II – *curriculum vitae* detalhado da vida do homenageado.

**Artigo 4º** - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 01 (uma) personalidade distinguida com as outorgas previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, a cada semestre.

**Artigo 5º** - As honrarias previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão entregues em Sessão Solene ou poderão ser entregues em local designado pela Mesa Diretora.

I – Após a aprovação pelo Plenário do Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara, dentro de 90 (noventa) dias comunicará o agraciado da concessão das honrarias previstas nesta Resolução, para que seja marcada a data para a entrega do mesmo.

§ único – a confecção dos símbolos que tratam as honrarias previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, somente serão determinadas após a confirmação da data da solenidade para a entrega.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 133 de 11 de dezembro de 1990, Resolução nº 136 de 09 de abril de 1991, Decreto Legislativo nº 78 de 10 de outubro de 1983, Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 82/23 Fis 04  
6

de 1995, Decreto Legislativo nº 192 de 11 de setembro de 2001, Decreto Legislativo nº 193 de 11 de setembro de 2001, Decreto Legislativo nº 213 de 17 de maio de 2005, Decreto Legislativo nº 214 de 24 de maio de 2005, Decreto Legislativo nº 327 de 20 de outubro de 2015 e Decreto Legislativo nº 376 de 28 de abril de 2015.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de abril de 2023.

**PELA MESA DIRETORA**



**Ricardo de Moraes Canata**  
PRESIDENTE



**Lourdes Silva Camacho**  
VICE-PRESIDENTE



**Nivaldo Aparecido Begnamia**  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**C.M. LEME**  
Pr 82123 Fis 05  
(L)

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura vem para que haja a unificação bem como a compilação dos textos legais que tratam da matéria de concessão de honrarias realizadas por esta Casa de Leis.

A intenção da Mesa vem para facilitar aos nobres pares e aos operadores do Direito quando se trata da matéria aqui regulamentada.

Diante de tais justificativas, é o presente para que seja apreciado o presente projeto e por consequente aprovado pelos parlamentares deste Poder local, a fim de atender o interesse público.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de abril de 2023.

**PELA MESA DIRETORA**

  
**Ricardo de Moraes Canata**  
**PRESIDENTE**

  
**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Nivaldo Aparecido Begnamia**  
**SECRETÁRIO**

C.M. LEME  
Pr 82123 Fls 06  
(6)



Alterado - DL 193/01 - Revogado DL 214/05

Alterado DL 214/05

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Alterado DL 321/15

Alterado DL 376/20

DECRETO LEGISLATIVO N° 131/95. de 30 de agosto de 1.995.

Denomina "Medalha Newton Prado" a distinção outorgada pela Câmara de Vereadores do Município de Leme e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica denominada "Medalha Newton Prado" a distinção que é outorgada pela Câmara de Vereadores do Município de Leme, às personalidades credoras do público e reconhecimento do povo lemense.

**Artigo 2º** - A medalha que trata o artigo anterior, consiste em um disco metálico dourado, com 05 (cinco) centímetros de diâmetro e 03 (três) milímetros de espessura, contendo:

- a) no anverso: em primeiro plano e em relevo o busto de Newton Prado;
- b) no reverso: no centro o Brasão de Armas do Município de Leme, e circundando o brasão na volta completa da medalha a expressão: "Câmara de Vereadores do Município de Leme".

**Artigo 3º** - A outorga da medalha é acompanhada de um diploma sob a denominação "Diploma de Gratidão da Cidade de Leme".

**Parágrafo único** - O diploma que se refere este artigo, constituirá de um pergaminho encimado pelo Brasão de Armas do Município de Leme, em forma retangular, com as dimensões de 40 (quarenta centímetros) de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 03 (três) linhas a contar de 03 (três) centímetros das extremidades e assim expressos: "A Câmara de Vereadores do Município de Leme, pelo Decreto Legislativo nº ..... , de .... de ..... de ...., outorga a MEDALHA DE NEWTON PRADO, à ..... , e a gratidão da Cidade de Leme, pelos relevantes serviços prestados à comunidade lemense."

**Artigo 4º** - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 02 (duas) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da "Medalha Newton Prado", em cada exercício.

**Parágrafo único** - A indicação dos Vereadores de que trata este artigo, será feita por meio de Decreto Legislativo e deverá ser acompanhado de:

- a) justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção;
- b) "curriculum vitae" detalhado da vida do homenageado.

**Artigo 5º** - As despesas com a



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 8123/07  
Fis

execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Câmara.

**Artigo 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Leme, 30 de agosto de 1.995.

*Ademar Monteiro*  
ADEMAR MONTEIRO  
PRESIDENTE

Publicado no Quadro de Editais da  
Câmara Municipal, em 30.08.95.

*João Renato G. de Andrade*  
João Renato G. de Andrade  
Diretor Administrativo



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N° 133**, de 11 de dezembro de 1.990.

Autoriza a concessão de Título de Cidadão Benemérito.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, na Câmara Municipal de Leme, o "Título de Cidadão Benemérito".

**ARTIGO 2º** - O título referido no Artigo 1º, será outorgado a qualquer cidadão residente nesse município, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à comunidade, independentemente ser o homenageado natural ou não desse município.

**ARTIGO 3º** - A concessão do título aludido no artigo 1º, ocorrerá apenas a um cidadão, uma vez a cada semestre, sendo a entrega efetuada no mês de junho e no mês de novembro de cada ano.

**ARTIGO 4º** - Cada vereador poderá manifestar sua intenção em apresentar um candidato ao título aludido no Artigo 1º, através de requerimento escrito, sem contudo indicar nessa oportunidade o nome do mesmo candidato.

**S 1º** - O prazo para a manifestação de cada Vereador, se dará até a última sessão ordinária do mês de abril e do mês de setembro de cada ano, sendo vedado ao Vereador apresentar mais de um candidato ao título.

**S 2º** - Após a manifestação apresentada, o Presidente da Câmara convocará uma reunião da Mesa e convidará

C.M. LEME  
Pr 82/136 Fis 09  
6



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

todos os Vereadores, na qual, serão então indicados os candidatos, e submetidos seus nomes a consenso. Não havendo consenso, será então colocado em votação simbólica cada um dos nomes, e, obrigatoriamente levado à segunda votação os dois nomes mais votados.

**S 3º** - Após a aprovação do nome do candidato indicado, a Mesa da Câmara apresentará o competente Projeto de Decreto Legislativo, que será novamente apreciado pelo Plenário.

**ARTIGO 5º** - A entrega do título de "Cidadão Benemérito", poderá ser efetivada em Sessão Ordinária, aplicando-se o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 123 do Regimento Interno, ou, em Sessão Solene especialmente designada.

**ARTIGO 6º** - A Mesa da Câmara dará ampla divulgação do evento, através dos meios que lhe convier, e, através de regulamentação necessária fará a programação a ser cumprida.

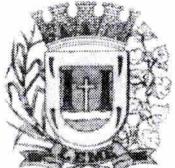
**ARTIGO 7º** - A partir da data marcada pela Presidência para a entrega do título aludido no Artigo 1º, o não comparecimento do agraciado no prazo de 6 (seis) meses, acarretará a perda do mesmo.

**ARTIGO 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões prof. Arlindo Fávaro  
em 11 de dezembro de 1.990.

CARLOS ANTONIO DINIZ

Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 136, de 09 de abril de 1.991.

Fixa normas para entrega de título de cidadania.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou, e promulga a seguinte Resolução:

**ARTIGO 1º** - O Título de Cidadão Lemense deverá ser entregue na cidade de Leme, em Sessão Solene, em local designado pela Mesa da Câmara.

**ARTIGO 2º** - Após a aprovação pelo Plenário do Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara dentro de 90 (noventa) dias comunicará o agraciado da concessão do título, para que seja marcada a data para a entrega do mesmo.

**ARTIGO 3º** - A confecção do título de Cidadania só será determinada, após a confirmação da data da solenidade para a entrega.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de abril de 1.991.

EDJALMA GONÇALVES DA SILVA  
Presidente da Câmara.



Revogado - De 02/13/05

C.M. LEM	Pr 87113	Fis 11

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO N° 192**, de 11 de setembro de 2.001.

**Regulamenta a concessão de títulos de cidadania**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º.** A concessão de Título de Cidadão Lemense, prevista no inciso XII do Artigo 23, da Lei Orgânica do Município, obedecerá o disposto neste Decreto Legislativo.

**Artigo 2º.** A concessão de Título de Cidadão Lemense, será de iniciativa de qualquer vereador, por meio de Decreto Legislativo, e deverá conter a biografia do homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.

**Artigo 3º.** Cada Vereador poderá indicar duas personalidades para receber essa honraria, durante cada legislatura.

**Artigo 4º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2.001.

Profº João Machado  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da  
Câmara Municipal, em 11.09.01.

João Renato G. de Andrade  
Diretor Admº



*Revogado 02/2014/05*

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO N° 193**, de 11 de setembro de 2.001.

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto Legislativo n.º 131/95 que instituiu a Medalha "Newton Prado"

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** O Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 131/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 1 (uma) personalidade, para ser distinguida com a outorga de medalha "Newton Prado", em cada legislatura.**

**Artigo 2º** Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de setembro de 2.001.

*[Signature]*  
Profº João Machado  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais  
da Câmara Municipal, em 11.09.01.

*[Signature]*  
João Renato G. de Andrade  
Diretor Administrativo



C.M. LEME  
Pr 82/13 Fis 13  
6

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO LEGISLATIVO N° 213, de 17 de maio de 2.005

Regulamenta a concessão de títulos de cidadania e revoga o Decreto Legislativo nº 192, de 11 de setembro de 2.001 e a Resolução nº 180, de 10 de agosto de 2.001

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - A concessão de Título de Cidadão Lemense, prevista pelo inciso XII, do Artigo 23, da Lei Orgânica do Município, será de iniciativa de qualquer vereador, por meio de Decreto Legislativo, e deverá conter a biografia do homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais.

**Parágrafo Único** – A concessão de título de cidadão lemense, fica limitada a 01 (um) título, a cada vereador, por semestre.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento da Câmara.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 192, de 11 de setembro de 2.001 e a Resolução nº 180, de 10 de agosto de 2.001.

Leme, 17 de maio de 2.005.

Profº João Machado  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais, em 17/05/05

João Renato G. de Andrade  
Diretor Administrativo



Alterado DL 376/20

C.M. LE  
Pr 01/12 Fis 14  
6

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO N° 214**, de 24 de maio de 2.005

Revoga o Decreto Legislativo nº 193, de 11 de setembro de 2.001, e dá nova redação ao artigo 4º do Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1.995

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - O artigo 4º do Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1.995, alterado pelo Decreto Legislativo nº 193, de 11 de setembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Cada vereador poderá fazer indicação de 01 (uma) personalidade, para ser distinguida com a outorga da “Medalha de Newton Prado”, em cada semestre.

Parágrafo Único – A indicação dos vereadores de que trata este artigo, será feita por meio de Decreto Legislativo e deverá ser acompanhada de:

- c) justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção;
- d) “curriculum vitae” detalhado da vida do homenageado.”

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento da Câmara.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 193, de 11 de setembro de 2.001.

Leme, 24 de maio de 2.005.

Prof. João Machado  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 24/05/2005

João Renato G. de Andrade  
Diretor Administrativo



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO nº 327, de 20 de outubro de 2015.**

Inclui alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica criada a alínea "c" no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995, com a seguinte redação:

**"Artigo 2º.....**

(....)

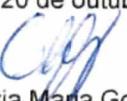
c) Aos militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil acompanha a concessão da medalha a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores azul, branca e azul, dispostas verticalmente, uma ao lado da outra, consoante a bandeira do município. As despesas com a aquisição da honraria correrão por conta do agraciado"

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 Eduardo Leme da Silva  
 Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal,  
Em 20 de outubro de 2015.

  
 Cintia Maria Gomes Gallo  
 Oficial Administrativo



C.M. LEME  
Pr 82123 Fis 16  
6

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 376, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

“Altera dispositivos do Decreto Legislativo n° 131, de 30 de agosto de 1995 alterado pelo Decreto Legislativo n° 214 de 24 de maio de 2005, e altera dispositivo do Decreto Legislativo n° 192, de 11 de setembro de 2001.

**Artigo 1º** - O *caput* do artigo 4º, do Decreto Legislativo n° 131, de 30 de agosto de 1995 alterado pelo Decreto Legislativo n° 214 de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

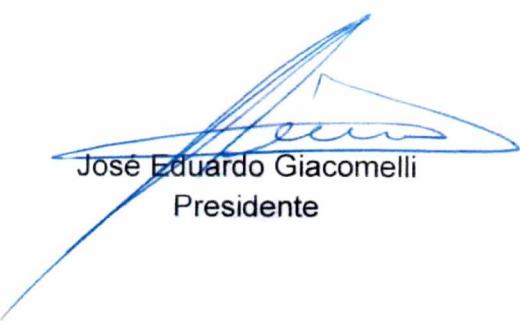
**Artigo 4º.** *Cada vereador poderá fazer a indicação de uma (01) personalidade, para ser distinguida com a outorga de “Medalha Newton Prado”, em cada sessão legislativa*  
*(...)*

**Artigo 2º** - O artigo 3º do Decreto Legislativo n° 192, de 11 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º.** *Cada vereador poderá indicar uma personalidade para receber essa honraria em cada sessão legislativa.*

**Artigo 3º** - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 2020.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,  
em 29/04/2020

  
Vanessa Elizabete Bardeja  
Oficial Legislativo

-DECRETO LEGISLATIVO N° 78, DE 10 DE OUTUBRO DE 1983-

-Dispõe sobre a concessão de título de cidadânia Lemense-

'''  
:  
.'

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo

ARTIGO 1º- Fica concedido ao Senhor vereador ADEMAR MONTEIRO, o título de "CIDADÃO LEMENSE".

ARTIGO 2º- A entrega do referido título será efetuada em Sesão Extraordinária a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, 10 DE OUTUBRO DE 1983.

ESMERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA  
-PRESIDENTE-

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Leme na data supra.

José Fernando Delai  
Chefe da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

C.M. LEME  
Pr 8163 Fls 18  
6

**PARECER JURÍDICO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 –  
Regulamenta a Concessão de Título de Honraria  
no Município de Leme/SP e dá outras  
providências.**

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente.

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Leme a concessão de honraria no município de Leme.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A referida regulamentação busca regulamentar no âmbito desta Casa de Leis a concessão de honrarias unificando o texto legal e reenquadrando de maneira mais técnica, pois Decreto Legislativo tem o condão de conceder a láurea mas quem regulamenta, mesmo por que cria despesa é Resolução.

No que concerne a iniciativa, cabe a Mesa Diretora, dispor, por meio de Resolução sobre fixação de remuneração da Câmara Municipal de Leme/SP, como apresentado no presente projeto de resolução em questão, disposto no art. 23<sup>1</sup>, III, a do RICML.

<sup>1</sup> Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes;

(...)

III - propor Projetos de Resolução dispendo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

No tocante a tramitação, os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação, conforme previsão no §3º do artigo 209<sup>2</sup> do RICML.

Cabe ressaltar que a legalidade bem como o mérito devem ser apreciados pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem pareceres vinculativos ao projeto de resolução em questão e aos nobres Edis ao analisarem a proposta no plenário.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso<sup>3</sup> e, baseado nos elementos formais, ressalvada as observações feitas, não há óbice à tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2023, pois este encontra-se em condição de tramitação e apreciação pelas Comissões Permanentes e pelos nobres Edis.

S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 05 de abril de 2023.

**Paulo Augusto Hildebrand**  
PROCURADOR JURÍDICO

<sup>2</sup> Art. 209 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.  
(...)

Parágrafo 3º - os projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à sua apresentação.

<sup>3</sup> “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, por quanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 8/13 Fls 19  
6

Projeto de Resolução nº 03/2023

**Ementa: Regulamenta a Concessão de Títulos de Honraria no Município de Leme/SP e dá outras providencias.**

**Autoria: Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 732 | Processo 82  
Data/Hora: 13/04/2023 13:51:24

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

**EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01**

Substitua-se no Artigo 4º do Projeto de Resolução em questão, as expressões “**a cada semestre**” pelas expressões “**a cada sessão legislativa**”

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 13 de abril de 2023.

Osvaldo Antunes da Silva  
Verador



C.M. LEME  
Pr 82123 Fls 20  
6

Ac Expediente  
11/04/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

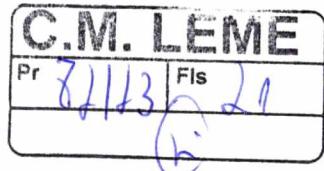
Em 13/04/23





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023



**EMENTA:** “Regulamenta a concessão de Títulos e Honrarias no Município de Leme e dá outras providências.”

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de resolução, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que busca regulamentar a concessão de honrarias no âmbito do Município de Leme.

2. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, e mais, busca unificar e legislar de maneira correta o tema em questão, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

3. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto da conveniência e oportunidade, razão por que a Comissão de Orçamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

C.M. LEME  
Pr 82/23/22 Fis 22  
↓

Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 17 de abril de 2023.

**Pela Comissão C. J. e R.**



**Ellan Ricardo da Paixão**  
**PRESIDENTE**



**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**



**Francisco Ferreira da Silva**  
**SECRETÁRIO**

**Pela Comissão de O. F. e C.**



**Francisco Ferreira da Silva**  
**PRESIDENTE**



**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**



**Ellan Ricardo da Paixão**  
**SECRETÁRIO**

C.M. LEME  
Pr 8213 Fls 23  
6



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

A Ordem do Dia  
25/04/23  
PRESIDENTE

A requerimento da vereadora Lourdes Silva Camacho, aprovado por unanimidade dos presentes, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 25 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente



A Ordem do Dia  
02 / 05 / 2023  
PRESIDENTE

A requerimento do vereador Elias Eliel Ferrara, aprovado por unanimidade dos presentes, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 02 de maio de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia  
09 / 05 / 23  
PRESIDENTE

A Requerimento do Vereador Nivaldo Aparecido Begnami, aprovado por unanimidade, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 09 de maio 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**A Ordem do Dia**

30/05/23

**PRESIDENTE**

A requerimento da vereadora Vanessa Galloni Carrera, aprovado por unanimidade dos presentes, foi-lhe concedida vistas ao Projeto de Resolução nº 03/23 pelo prazo regimental

Em 30 de maio de 2023.

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

C.M. LEME  
Pr 87/23 Fls 24  
Q

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/23**, a requerimento do Vereador Ellan Ricardo da Paixão, aprovado por unanimidade, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 06 de junho de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA  
Presidente



C.M. LEME  
Pr 8/13 Fls 28

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

13 / 06 / 23

✓ PRESIDENTE

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/23**, a requerimento da Vereadora Cíntia Cristina Grossklauss e aprovado por unanimidade, foi-lhe concedida vistas pelo prazo regimental.

Em 13 de junho de 2023.

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

<b>C.M. LEME</b>	
Pr 8112	Fls 19
6	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme.

*Requerimento Especial nº 08/23*

O Vereador que este subscreve **REQUER** a retirada da emenda substitutiva nº 01 do Projeto de Resolução n.º 03/2023 nos termos do artigo 188, § 1<sup>a</sup> do referido RICML.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 20 de junho de 2.023.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1321	Processo 0
Data/Hora: 20/06/2023 18:15:01	
<i>Maria Virginia do Amaral Mancini</i>	

*Osvair Antunes da Silva*  
Osvair Antunes da Silva  
Vereador

Requerimento de relinquência da Emenda  
Substitutiva nº 01/23, Apresentado por  
Unanimidade dos presentes  
Em 20 de Junho de 2023.

Ricardo de M. Caminha

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



A Ordem do Dia

20/06/23

PRESIDENTE

Projeto de Resolução nº 03/22, aprovado em única votação por unanimidade dos presentes.  
Em 20 de junho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



**RESOLUÇÃO N° 387, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS  
DE HONRARIA NO MUNICÍPIO DE LEME/SP E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º** - Fica denominada “Medalha Newton Prado” a distinção que é outorgada pela Câmara de Vereadores do Município de Leme às personalidades credoras do público pelo reconhecimento do povo lemense:

§ 1º - A medalha que trata o *caput* deste artigo consiste em um disco metálico dourado, com 05 (cinco) centímetros de diâmetro e 03 (três) milímetros de espessura, contendo:

- I – no anverso: em primeiro plano e em relevo o busto de Newton Prado;
- II – no reverso: no centro o Brasão de Armas do Município de Leme, e circundando o brasão na volta completa da medalha a expressão – Câmara de Vereadores do Município de Leme”.

§ 2º - a outorga da medalha é acompanhada de diploma sob a denominação “Diploma de Gratidão da Cidade de Leme”:

I – o diploma que se refere este artigo, constituirá de um pergaminho encimado pelo Brasão de Armas do Município de Leme, em forma retangular, com as dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 03 (três) linhas a contar de 03 (três) centímetros das extremidades e assim expressos: “**A Câmara de Vereadores do Município de Leme, pelo Decreto Legislativo nº ..... , de ..... de ..... , outorga a MEDALHA NEWTON PRADO, à ..... , e a gratidão da Cidade de Leme, pelos relevantes serviços prestados à comunidade lemense.”**

**Artigo 2º** - A concessão de Título de Cidadão Lemense, prevista no inciso XII do artigo 23, da Lei Orgânica do Município obedecerá o disposto nesta Resolução.

**Artigo 3º** - A indicação dos Vereadores de que trata esta Resolução será feita por meio de Decreto Legislativo e deverá ser acompanhado de:

- I – justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção;
- II – *curriculum vitae* detalhado da vida do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

C.M. LEME  
Pr 8/23 Fls 32  
6/23

**Artigo 4º** - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 01 (uma) personalidade distinguida com as outorgas previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, a cada semestre.

**Artigo 5º** - As honrarias previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão entregues em Sessão Solene ou poderão ser entregues em local designado pela Mesa Diretora.

I – Após a aprovação pelo Plenário do Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara, dentro de 90 (noventa) dias comunicará o agraciado da concessão das honrarias previstas nesta Resolução, para que seja marcada a data para a entrega do mesmo.

§ único – a confecção dos símbolos que tratam as honrarias previstas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, somente serão determinadas após a confirmação da data da solenidade para a entrega.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara.

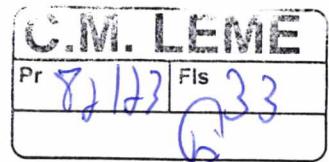
**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 133 de 11 de dezembro de 1990, Resolução nº 136 de 09 de abril de 1991, Decreto Legislativo nº 78 de 10 de outubro de 1983, Decreto Legislativo nº 131 de 30 de agosto de 1995, Decreto Legislativo nº 192 de 11 de setembro de 2001, Decreto Legislativo nº 193 de 11 de setembro de 2001, Decreto Legislativo nº 213 de 17 de maio de 2005, Decreto Legislativo nº 214 de 24 de maio de 2005, Decreto Legislativo nº 327 de 20 de outubro de 2015 e Decreto Legislativo nº 376 de 28 de abril de 2015.

Leme, 20 de junho de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Leme  
Em 21/06/2023.

William Carlos Zoro da Silva  
Coordenador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Ofício nº 318 / 2023 – WZ

Leme, 21 de junho de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme a Resolução nº 387 de 20 de junho de 2023, que regulamenta a concessão de títulos de honraria no município de Leme/SP e dá outras providências.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899**  
RICARDO DE MORAES CANATA

Assinado digitalmente por RICARDO  
DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS V5, OU=  
39757837000115, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.06.21 14:06:46-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

**Presidente**

À

Ilustríssima Senhora

**PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI**

**Responsável pela Imprensa Oficial do Município de Leme**

**Protocolo 18.354/2023**

Situação em 21/06/2023 14:36: Novo | Código nº 307.916.873.689.974.988



**RICARDO DE MORAES CANATA**  
(via WEB)

Para

GAB-PREF - Gabin...

GAB-PREF - Gabinete Prefeito

Em 21/06/2023 às 14:36

**Ofícios (Uso exclusivo Câmara)****Ofício nº 318 / 2023 – WZ**

Leme, 21 de junho de 2023.

Ilustríssima Senhora:

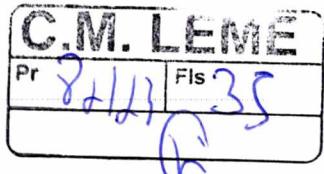
Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme a Resolução nº 387 de 20 de junho de 2023, que regulamenta a concessão de títulos de honraria no município de Leme/SP e dá outras providências.

Sem mais, respeitosamente.

**RICARDO DE MORAES CANATA****Presidente**

À

**Ilustríssima Senhora****PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI****Responsável pela Imprensa Oficial do Município de Leme**



Oficio\_n\_318\_23.doc (59,00 KB)

0 downloads

A revisar

Oficio\_n\_318\_23.pdf (213,55 KB)

0 downloads

A revisar

**Transparência** — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

21/06/2023 às 14:36

**Situação atual:** Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)